



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.235/92, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.992.

EMENTA: Determina aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em saneamento básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R - que a Câmara Municipal de Canindé, decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

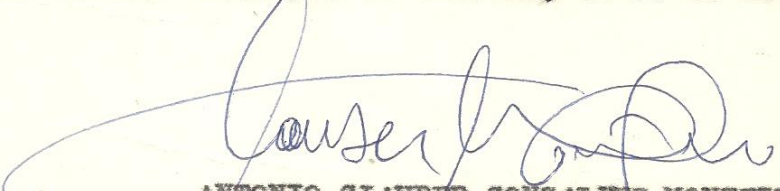
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal no dever de despende anualmente no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM destinado ao Município em obras de saneamento básico da Zona Rural.

Parágrafo Único - As obras previstas na presente Lei tem "prioridade de construção nas residências localizadas à margem da mananciais hídricos.

Art. 2º - Deverão os órgãos pertinentes elaborar, ao início" de cada exercício, programa específico no qual constem relação, calendário e motante das obras a serem executadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 14 de setembro " de 1.992.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL